

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Síntese do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta da Comissão para uma Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo e a Diretiva 2013/34/UE no que se refere a determinados elementos da declaração sobre o governo das sociedades

(O texto integral do presente parecer está disponível em alemão, francês e inglês no sítio web da AEPD em www.edps.europa.eu)

(2014/C 417/06)

1. Introdução

1.1. Consulta da AEPD

1. No dia 9 de abril de 2014, a Comissão aprovou uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo e a Diretiva 2013/34/UE no que se refere a determinados elementos da declaração sobre o governo das sociedades (adiante designada a «Proposta») ⁽¹⁾. No dia seguinte, a Comissão enviou a Proposta à AEPD para consulta.
2. Congratulamo-nos com o facto de termos sido consultados relativamente a esta Proposta antes da sua adoção e de nos ter sido dada a possibilidade de apresentar observações de carácter informal à Comissão, a qual teve em linha de conta muitas dessas observações. Em resultado desse facto, foram reforçadas as garantias em matéria de proteção de dados na diretiva proposta. Congratulamo-nos igualmente com a referência feita no preâmbulo à consulta da AEPD.

1.2. Contexto, objetivo e âmbito da Proposta

3. Em 2012, o Plano de Ação da Comissão intitulado: «Direito das sociedades europeu e governo das sociedades — um quadro jurídico moderno com vista a uma maior participação dos acionistas e a sustentabilidade das empresas» ⁽²⁾ apresentou o roteiro da Comissão neste domínio, com base nos objetivos de aumentar a transparência e reforçar a participação dos acionistas.
4. A AEPD, na sua carta de 27 de março de 2013 dirigida à Comissão ⁽³⁾, apresentou observações sobre pontos importantes do Plano de Ação. Concretamente, fornecemos orientação preliminar relativa a preocupações em matéria de proteção de dados e de privacidade no que se refere à «identificação dos acionistas» e à «supervisão dos acionistas relativamente à política de remuneração».
5. O objetivo geral da proposta atual, na parte relevante, é o de alterar a Diretiva 2007/36/CE («Diretiva relativa aos direitos dos acionistas») ⁽⁴⁾, que introduziu normas mínimas para assegurar que os acionistas dispõem de acesso atempado às informações relevantes antes da assembleia-geral e de um meio simples para votar à distância e, igualmente, fixar vários outros requisitos no tocante aos direitos dos acionistas.

3. Conclusões

34. Congratulamo-nos com a consulta da AEPD relativamente a esta Proposta e pelo facto de a Comissão ter tido em linha de conta várias das nossas observações. Em resultado desse facto, foram reforçadas as garantias em matéria de proteção de dados na diretiva proposta.
35. No presente parecer, recomendamos as seguintes melhorias adicionais:
 - deveria ser aditada uma disposição substantiva geral que remetesse para a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, designadamente a «legislação nacional que dá execução à Diretiva 95/46/CE»,
 - além disso, a Proposta deveria especificar as finalidades do tratamento e prever claramente que nem as informações relativas à identidade dos acionistas, nem os dados sobre a remuneração de cada um dos administradores deverão ser utilizados para quaisquer finalidades incompatíveis,

⁽¹⁾ COM(2014) 213 final.

⁽²⁾ COM(2012) 740 final.

⁽³⁾ Disponível no sítio web da AEPD em https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/webdav/site/mySite/shared/Documents/Consultation/Comments/2013/13-03-27_Letter_Company_Law_EN.pdf

⁽⁴⁾ Diretiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

- ademais, a Proposta deveria exigir igualmente às sociedades que assegurem a implementação de medidas técnicas e organizacionais para limitar a acessibilidade das informações relativas às pessoas (tais como os acionistas ou cada um dos administradores), após um determinado período de tempo,
- por último, a Proposta deveria exigir que, no caso de a divulgação dos dados do pacote de remuneração de um administrador revelar dados relativos à saúde ou a outras categorias específicas de dados protegidos nos termos do artigo 8.º da Diretiva 95/46/CE, essas informações devem ser redigidas de modo a excluírem qualquer referência a essas informações «mais sensíveis».

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2014.

Giovanni BUTTARELLI

Autoridade Adjunta Europeia para a Proteção de Dados
